



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . "	90\$
A 2.ª série . . . "	80\$
A 3.ª série . . . "	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 30:454 — Considera feriado nacional o dia 4 de Junho do corrente ano de 1940.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Cubano denunciado o Acôrdo comercial assinado em Cuba em 6 de Setembro de 1938, deixando êste de vigorar no dia 24 de Junho próximo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:455 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Faro à Sociedade J. Valverde & C.ª, com sede em Vigo e filial em Faro, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Faro.

Decreto n.º 30:456 — Transfere uma verba inscrita no orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro, da alínea a) do n.º 1) do artigo 4.º para a alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos das dotações descritas no n.º 1) do artigo 45.º e no n.º 1) do artigo 46.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:457 — Interpreta o artigo 58.º, § 1.º, do decreto n.º 24:676, no sentido de que pode o presidente do júri dos Exames de Estado de canto coral ser o director ou um professor do Conservatório.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:534 — Determina que a exportação de breu e alcatrão fique sujeita a licença prévia do Ministro, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto-lei n.º 30:454

Iniciando-se no próximo dia 4 de Junho as comemorações do duplo centenário da fundação e da restauração de Portugal e sendo aquele o dia especialmente destinado a celebrar o oitavo centenário da constituição da nacionalidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É considerado feriado nacional o dia 4 de Junho do corrente ano de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que o Governo Cubano denunciou em 24 de Abril o Acôrdo comercial assinado em Cuba em 6 de Setembro de 1938.

Nos termos do mesmo Acôrdo, êste deixará de vigorar no dia 24 de Junho próximo.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, Francisco de Paula Brito Júnior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 30:455

Tendo a Câmara Municipal de Faro celebrado com a Sociedade J. Valverde & C.ª uma escritura de concessão com declaração de utilidade pública para distribuição de energia eléctrica no concelho de Faro, a qual revoga e substitue os contratos anteriores que têm regulado até ao presente a distribuição de energia na cidade de Faro;

Considerando que a nova concessão, além de trazer uma redução sensível nos preços de venda da energia eléctrica, impõe à concessionária, dentro de prazos curtos, a electrificação das freguesias rurais do concelho, que até hoje têm estado privadas dêste melhoramento;

Realizado o inquérito administrativo nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, que emitiu parecer favorável à aprovação da nova concessão, exceptuando apenas o direito de opção conferido à con-

cessionária pelo artigo 35.º do respectivo caderno de encargos;

Tendo em vista a doutrina dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 30:373, de 10 de Abril de 1940, e em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, e, em especial, no § único do seu artigo 1.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Faro à Sociedade J. Valverde & C.ª, com sede em Vigo e filial em Faro, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Faro.

§ único. A concessão será regulada pelo caderno de encargos constante da respectiva escritura, datada de 25 de Junho de 1938, com as modificações impostas por este decreto, que para todos os efeitos se consideram introduzidas no caderno de encargos.

Art. 2.º Fica sem efeito o artigo 35.º do caderno de encargos da concessão, sem prejuízo da obrigação, imposta pelo artigo 21.º ao futuro concessionário, de adquirir as obras e instalações que fazem parte da concessão, nos termos estipulados no mesmo artigo.

Art. 3.º Findo o prazo desta concessão, e no caso de ser aberto concurso para uma nova concessão, a concessionária poderá concorrer em igualdade de circunstâncias com quaisquer outros concorrentes.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:456

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 9.000\$ da dotação da alínea a) «Estudos e construção de novas linhas» do n.º 1) do artigo 4.º para a da alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio da Direcção Geral de Caminhos de Ferro» do n.º 1) do artigo 6.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 25 de Abril próximo passado, foi autorizada a antecipação dos duodécimos das dotações descritas no n.º 1) do artigo 45.º e no n.º 1) do artigo 46.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Maio de 1940. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:457

Preceituando o artigo 58.º, § 1.º, do decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, que o presidente do júri de Exames de Estado para o antigo 10.º grupo (canto coral) dos liceus seja um professor do Conservatório, e podendo suscitar-se dúvidas sobre se é legal a nomeação do director desse estabelecimento de ensino quando não seja professor;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É interpretado o artigo 58.º, § 1.º, do decreto n.º 24:676, de 22 de Novembro de 1934, no sentido de que o presidente do júri dos Exames de Estado de canto coral pode ser o director ou um professor do Conservatório.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:534

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, que a exportação de breu e alcatrão fique sujeita a licença prévia do Ministro do Comércio e Indústria, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria.

Ministério do Comércio e Indústria, 22 de Maio de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.